



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

CASO PRÁTICO

Leia atentamente antes de iniciar.

Não é permitida a consulta a qualquer material ou legislação.

Este caso prático compõe a entrevista, método de avaliação adotado no edital de nº 01/2023.

Com relação à Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço, podemos afirmar que o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa (imprudência, negligência ou imperícia), pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Diante da explicação supramencionada, analise o caso:

Maria comprou um automóvel novo fabricado no Brasil em uma renomada concessionária de veículos e, quatro meses após a entrega do produto, ocorreu um acidente motivado por **informação equivocada no manual** de instruções. Em razão desse acidente, Paula, prima de Maria, ficou ferida.

Com base nos entendimentos gerais e iniciais do Direito, é certo dizer que Paula sofreu acidente de consumo mesmo não sendo a consumidora direta?

Inicie sua resposta com “sim” ou “não” e fundamente o seu posicionamento de forma breve e resumida. (máximo de 05 linhas).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Resposta correta: SIM.

Fundamentação:

Para fins de tutela diante de acidente de consumo, o CDC amplia o conceito de consumidor para abranger qualquer vítima, mesmo que ela nunca tenha contratado ou mantido relação com o fornecedor do produto ou serviço.

O entendimento foi firmado pela Terceira Turma no julgamento do **REsp 1.574.784**, que, por unanimidade, considerou correta a equiparação de uma vítima de acidente a consumidor, nos termos do artigo 17 do código.

O dispositivo legal prevê que se equiparam aos consumidores "todas as vítimas do evento"; ou seja, o CDC estende o conceito de consumidor àqueles que, mesmo não tendo sido consumidores diretos, acabam por sofrer as consequências do acidente de consumo, sendo também chamados de *bystanders*.